

**ATO CONCESSIVO Nº 019/2024**

ESPÉCIE: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária *especial de professor* com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 1308002/24, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e § 5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **MARIA LUCIA CHAGAS BEZERRA**, matrícula nº 598, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 11-100, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O valor do benefício será de R\$ **R\$ 3.845,26** (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), constituído da seguinte forma:


## FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	R\$ 3.343,70
Gratificação Especialização - 15% do base (Art. 35, III, § 3º e §4º, I, da Lei nº 1.197/2013).	R\$ 501,56
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 3.845,26</b>

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

**Parágrafo Único.** Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 27 de setembro de 2024.

  
ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME